

RESOLUÇÃO Nº 083/2003-CEPE

Alterada pela Resolução nº 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014.

Aprova Regulamento do Programa de Ensino de Línguas – PEL.

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 9217/2003, de 11 de julho de 2003,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas – PEL, de conformidade com o anexo desta Resolução.~~

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ensino de Língua (PEL), em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução. (redação dada pela Resolução nº 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014)

Parágrafo único. O Anexo I refere-se ao Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL) e o Anexo II refere-se à Área de Tradução do PEL. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 29 de julho de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor “pro tempore”

~~Anexo~~ Anexo I da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. (redação dada pela Resolução nº 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014).

UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO PROGRAMA DE ENSINO DE LÍNGUAS – PEL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Ensino de Línguas, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade apoiar às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e promover a interação da Universidade com a sociedade através da oferta de cursos de línguas à comunidade interna e externa.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades o Programa de Ensino de Línguas poderá:

- I. ofertar cursos de Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Italiana e Língua Alemã (conversação e instrumental);
- II. ofertar cursos de Língua Portuguesa para Estrangeiros;
- III. ofertar outros cursos de acordo com a demanda;
- IV. colaborar com os Cursos de Letras da UNIOESTE na oferta de cursos de extensão em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras;
- V. oferecer serviços de assessoria em redações de monografias, dissertações, teses, projetos e outros afins;
- VI. oferecer serviços de tradução;
- VII. promover intercâmbio com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e estrangeiras;
- VIII. promover atividades de extensão que destaquem as manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas de culturas estrangeiras;

IX. promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

X. servir de campo de estágio em Ensino, campo de Pesquisa e Extensão para professores e acadêmicos da UNIOESTE;

XI. desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os acadêmicos dos Cursos de Graduação em Letras da UNIOESTE podem participar no Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 3º O Programa de Ensino de Línguas reger-se-á pela Resolução da UNIOESTE que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 4º O Programa de Ensino de Línguas constituir-se-á de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Sub-coordenador, 01 (um) Colaborador de Área de cada Língua e de uma Equipe de Ministrantes composta por docentes, técnicos administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa) e acadêmicos.~~

4º O Programa de Ensino de Línguas constitui-se de um coordenador, um subcoordenador, um colaborador de Área de área da cada Língua, área de tradução e de uma equipe de Ministrantes composta por docentes, técnico-administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa) e acadêmicos. (redação dada pela Resolução nº 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014)

§ 1º O Coordenador do Programa deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 2º O Sub-coordenador deve ser um docente ou um técnico-administrativo cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 3º Os Colaboradores de Área devem ser docentes ou técnicos administrativos cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 4º O Coordenador, o Sub-coordenador e o Colaborador de Área devem pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III. elaborar em conjunto com a equipe do Programa o conteúdo programático do curso oferecido e o perfil do candidato à vaga;
- IV. definir o calendário escolar;
- V. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VII. avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
- VIII. participar de reuniões quando convocado;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO SUB-COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Sub-coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;
- II. auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- III. organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;
- IV. receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- V. participar das reuniões do Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Programa;
- VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VIII. substituir o coordenador na sua ausência;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DOS COLABORADORES DE ÁREA DE LÍNGUA

Art. 7º Compete aos Colaboradores de Área do Programa de Ensino de Línguas:

- I. elaborar e propor à equipe do Programa a proposta dos cursos relativos a área sob sua responsabilidade;

- II. promover reuniões pedagógicas;
- III. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;
- IV. apresentar a equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- V. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;
- VI. participar de reuniões quando convocado;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO IV

DOS MINISTRANTES

Art. 8º Compete aos Ministrantes do Programa de Ensino de Línguas:

- I. participar das reuniões pedagógicas;
- II. atender as orientações do Coordenador e do Colaborador de Área;
- III. cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV. desenvolver as atividades proposta pelo Programa;
- V. participar das reuniões do Programa, quando convocado;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Das decisões da Coordenação do Programa de Ensino de Línguas cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso ao CEPE.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 10. Serão destinadas vagas do Programa de Ensino de Línguas à comunidade interna e externa.

Art. 11. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnicos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 12. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 13. Para concorrer a uma vaga o candidato deverá preencher uma Ficha de Inscrição onde será feita a opção por curso e horário.

Art. 14. Poderão inscrever-se alunos oriundos de escolas públicas e de escolas particulares.

Parágrafo único. Priorizar-se-á o preenchimento do número de vagas oferecidas, as inscrições das escolas públicas e, posteriormente, os das escolas particulares.

Art. 15. O período de inscrição deverá ser amplamente divulgado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio da imprensa local e dos mecanismos internos, cujos boletins e/ou editais deverão conter todas as informações necessárias.

Art. 16. Serão estipulados dias distintos para a inscrição para a comunidade interna e comunidade externa.

Art. 17. Os inscritos serão submetidos a um teste de nivelamento de acordo com a área/turma do curso optado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O Programa de Ensino de Línguas será mantido pelas contribuições de alunos devidamente inscritos no Programa e por convênios firmados com instituições públicas e privadas.

§ 1º. A critério do Programa poderá haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º. A cobrança de taxa de inscrição dependerá da natureza do curso e da natureza do público.

Art. 19. Os recursos financeiros provenientes dos cursos de línguas serão gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a UNIOESTE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIOESTE.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 083/2003-CEPE, DE 29 DE JULHO DE 2003.
(Anexo incluído pela Resolução n° 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014)

DA ÁREA DE TRADUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1° A Área de Tradução do Programa de Ensino de Línguas faz parte do Programa de Ensino de Línguas (PEL), que está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, e tem por finalidade a tradução de textos técnico-científicos, literários, resumos, documentos oficiais (contratos, convênios, diplomas, históricos escolares) dentre outros.

Art. 2° Para a consecução de suas finalidades conta com um coordenador, equipe de tradutores e um assistente.

§ 1° O coordenador deve ser professor efetivo da área de língua estrangeira, ou um técnico-administrativo que faça parte ou já tenha participado do Programa de Ensino de Línguas.

§ 2° A equipe de Tradutores deve comprovar proficiência no idioma, podendo ser formada por professores da Instituição, professores do Programa de Ensino de Línguas, técnico-administrativos, estudantes da Universidade ou profissionais da comunidade externa.

§ 3° Para se inserir ao grupo de tradutores o candidato é submetido a uma seleção pública, via edital, mediante a aplicação de prova que é elaborada e aplicada pela coordenação, equipe do PEL e pela coordenação da Área da Tradução.

§ 4° O Assistente deve ser servidor da Instituição, docente, técnico-administrativo ou acadêmico da Unioeste, cuja área de formação seja afim com a do Programa de Ensino de Línguas, e que tenha conhecimento de línguas estrangeiras, impreterivelmente, do inglês.

§ 5° O Assistente, em sendo acadêmico, recebe uma bolsa como os demais participantes do PEL, proveniente dos recursos oriundos dos serviços de tradução e, em sendo um servidor da Universidade, pode usar sua carga-horária.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 083/2003-CEPE, DE 29 DE JULHO DE 2003.
(Anexo incluído pela Resolução n° 129/2014-Cepe, de 22 de maio de 2014)

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das competências do Coordenador

Art. 3º Compete ao coordenador da Área de Tradução:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à tradução;

II - colaborar com o coordenador geral no que se refere às atividades do Programa de Ensino de Línguas;

III - reportar ao coordenador geral do Programa as ações da Área de Tradução;

IV - coordenar a equipe de tradutores;

V - receber, organizar e distribuir as traduções aos respectivos tradutores;

VI - promover reuniões pedagógicas e técnicas com a equipe de tradutores;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos tradutores;

VIII - responder pela documentação burocrática expedida pela Área de Tradução;

IX - buscar, na comunidade externa, profissional habilitado para demandas que não estejam contempladas pelo Programa;

X - promover, juntamente com a coordenação geral, cursos de formação para a equipe de tradutores;

XI - apresentar à coordenação geral do Programa relatórios com resultados das atividades da área;

XII - participar de reuniões, quando convocado;

XIII - representar o coordenador geral quando solicitado;

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II

Das competências da Equipe de Tradução

Art. 4º Compete à equipe de tradutores do Programa de Ensino de Línguas:

- I - desenvolver as atividades atribuídas à equipe de tradução;
- II - atender às orientações do coordenador da área de tradução;
- III - cumprir os prazos estabelecidos para a realização das atividades atribuídas;
- IV - responder pela veracidade da tradução que fica sob a sua responsabilidade;
- V - respeitar às normas do Programa de Ensino de Línguas;
- VI - participar dos cursos de formação, quando solicitado pela coordenação do Programa e coordenação da área;
- VII - participar de reuniões, quando convocada.

Seção III

Das competências do Assistente

Art. 5º Compete ao Assistente da Área de Tradução:

- I - acompanhar as ações desenvolvidas pelo PEL e pela Área de Tradução auxiliando no que for necessário para o bom andamento das atividades;
- II - auxiliar o coordenador da Área e o coordenador do PEL nas atividades concernentes à tradução e ao Programa;

I - exercer as atividades relacionadas a pagamentos e recebimento de inscrições, organização e distribuição das atividades de tradução, dentre outras;

II - receber e enviar correspondências e processos relacionados à Área de Tradução, acompanhando sua tramitação;

III - organizar a pauta para reuniões e elaborar editais;

IV - encaminhar as convocações das reuniões;

V - redigir, expedir e acompanhar a tramitação de documentos;

VI - participar e secretariar as reuniões da área, assim como do Programa;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos financeiros provenientes das atividades de tradução são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a Unioeste.

Art. 7º Sempre que um serviço de tradução for realizado a um servidor ou acadêmico da Unioeste o valor é menor que o da comunidade externa.

Art. 8º Os valores dos serviços de tradução têm como base de cálculo tabelas como a Cenex/UFMG, Jucepar/PR e Sintra, com adaptações necessárias e adequadas à realidade da Unioeste.

Art. 9º Os valores pagos aos tradutores seguem a Lei 11.500, de 5 de agosto de 1996 que autoriza as IES a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos servidores parte da receita.